



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 498/XV/1.ª (L) - Proíbe a venda de bilhetes de lotarias e de lotaria instantânea nas estações e postos de correio

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

POSIÇÃO DA ANAFRE

1. Como é do conhecimento público, foi recentemente celebrado protocolo entre a ANAFRE e a sociedade anónima CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT, S.A.), ao abrigo do qual têm sido celebrados Contratos de Prestação de Serviços de Posto de Correio entre aquela operadora, titular do SPU e algumas das associadas da ANAFRE.
2. Antes e depois deste, e de outros Protocolos relativos ao mesmo objeto, foram sendo celebrados contratos entre algumas Freguesias Portuguesas e os CTT, S.A. A estipulação do respetivo teor contratual parte da negociação da Freguesia com os CTT, S.A..
3. Assim, a relevância que a presente iniciativa legislativa pode ter para cada uma das associadas que haja celebrado contrato com os CTT, S.A. depende da inclusão no respetivo clausulado e anexos *da venda de bilhetes de lotaria, de lotaria instantânea e modalidades afins*.
4. Tratando-se de Contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Estado Português, por intermédio dos seus órgãos de soberania e os CTT, S.A., as Freguesias não dispõem, de qualquer competência na matéria, ainda que uma eventual alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, *que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais* possa naturalmente repercutir-se no âmbito da liberdade contratual das Freguesias associadas nos casos em que esteja incluída no Contrato de prestação de serviços de posto de correio e respetivos anexos a dita venda.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2023